

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	CRIA O SELO "ESTADO AMIGO DA CRIANÇA COM AUTISMO", A SER CONCEDIDO A INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADA		
Autor:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Usuário assinador:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Data da criação:	11/06/2025 15:01:25	Data da assinatura:	11/06/2025 15:11:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LUANA RÉGIA

AUTOR: DEPUTADA LUANA RÉGIA

PROJETO DE LEI
11/06/2025

CRIA O SELO "ESTADO AMIGO DA CRIANÇA COM AUTISMO", A SER CONCEDIDO A INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS QUE ADOTEM PRÁTICAS COMPROVADAMENTE INCLUSIVAS VOLTADAS AO ACOLHIMENTO E À ACESSIBILIDADE DE CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Selo "Estado Amigo da Criança com Autismo", com o objetivo de reconhecer e incentivar instituições públicas e privadas que adotem políticas de inclusão e práticas de acolhimento a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Para fins de concessão do selo, a instituição deverá atender, no mínimo, três dos seguintes critérios, com comprovação por meio de documentação e avaliação técnica:

- I – disponibilização de ambientes sensoriais controlados ou áreas de descanso;
- II – presença de equipes capacitadas para o atendimento a crianças com TEA;
- III – utilização de sinalização visual acessível com pictogramas, cores e indicações compreensíveis para pessoas com autismo;
- IV – oferta de cardápios adaptados e respeito a restrições alimentares comuns entre crianças autistas;
- V – implementação de adequação acústica em ambientes de uso coletivo;
- VI – desenvolvimento de protocolos de atendimento humanizado e adaptado à neurodiversidade.

Art. 3º A concessão do selo será realizada mediante processo de avaliação conduzido pela Secretaria de Direitos Humanos, em parceria com conselhos setoriais e entidades representativas da causa autista.

§1º O selo terá validade de dois anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

§2º A Secretaria poderá regulamentar, por meio de portaria, os procedimentos para requerimento, análise, fiscalização e renovação do selo.

Art. 4º Fica instituído o Cadastro Estadual de Instituições Certificadas como Amigas da Criança com Autismo, de acesso público, a ser disponibilizado no portal do Governo do Estado.

Art. 5º As instituições certificadas poderão utilizar o selo em suas ações de divulgação, publicidade e identidade visual institucional, além de receberem visibilidade em campanhas oficiais do Governo do Estado.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios com universidades, entidades de classe, conselhos e organizações da sociedade civil para apoiar a implantação do programa e capacitação das instituições interessadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo suas ações implementadas gradualmente no prazo de até seis meses.

JUSTIFICATIVA

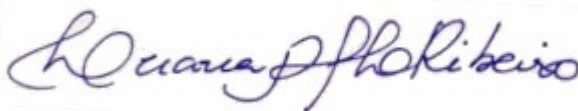
O presente projeto de lei tem como finalidade promover a inclusão social, sensorial e comunicacional de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos diversos ambientes públicos e privados do Estado do Ceará.

Embora haja iniciativas voltadas ao público autista em âmbito empresarial, ainda são raras as certificações específicas voltadas à realidade infantil, especialmente em espaços como creches, escolas, hospitais, centros culturais, clínicas, restaurantes e órgãos públicos. O Selo "Estado Amigo da Criança com Autismo" surge para preencher essa lacuna, ao reconhecer e incentivar a adoção de boas práticas de acolhimento, acessibilidade e respeito à neurodiversidade.

A proposta dialoga diretamente com a Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e com os compromissos assumidos pelo Estado em matéria de inclusão e acessibilidade (art. 176 da Constituição do Ceará).

Além de não gerar ônus ao erário estadual, o selo estimula a responsabilidade social, a melhoria do atendimento e o respeito à diversidade neurológica, valorizando instituições que investem em inclusão real e humanizada.

Por esses motivos, e por se tratar de um projeto de alta relevância social, educativa e ética, conto com o apoio dos(as) nobres pares para a aprovação desta iniciativa.



DEPUTADA LUANA RÉGIA

DEPUTADO (A)